

**LEI N° 2223-01/2025**  
**PROJETO DE LEI 075-01/2025**

Disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Cruzeiro do Sul.

**CESAR LEANDRO MARMITT**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 101/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica disciplinada a gestão democrática do ensino público na rede municipal de educação de Cruzeiro do Sul a qual será exercida com vista à observância ao art. 206, inciso VI da Constituição Federal, ao art. 197, inciso VI da Constituição do Estado, aos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e dos seguintes preceitos:

I - Autonomia das escolas na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V- Valorização dos profissionais da educação, mediante garantia de participação e livre opinião nas reuniões em que forem debatidas questões escolares;

VI - Eficiência no uso dos recursos.

**Art. 2º** As escolas públicas municipais serão instituídas como órgãos dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, sujeitas a supervisão e orientação do Poder Executivo.

**Art. 3º** Para fins desta lei, considera-se:

I - Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

III - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

IV- CPM: Círculo de Pais e Mestres

**DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A administração das escolas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Ensino Fundamental:

- a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e Vice-diretor(es) e pela Coordenação Pedagógica;
  - b) Conselho Escolar.
  - c) CPM- Círculo de Pais e Mestres
- II - Educação Infantil:
- a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e Vice- diretor;
  - b) Conselho Escolar;
  - c) CPM- Círculo de Pais e Mestres.

## **DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA E EQUIPE DIRETIVA**

**Art. 5º** A administração da escola será exercida por uma Equipe Diretiva que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Equipes Diretivas serão compostas:

I - No ensino fundamental: pelo Diretor, Vice-diretor e Coordenação Pedagógica;

II - Na educação infantil: pelo Diretor e Vice-diretor.

## **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA**

**Art. 6º** São competências e atribuições do Diretor e Vice-diretor da escola:

I - Liderar a gestão da escola, observando:

a) Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

b) Conhecer a legislação e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

c) Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração;

d) Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;

e) Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes;

II - Trabalhar/Engajar com e para a comunidade, observando:

a) Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;

b) Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos, unidades de saúde e outros);

c) Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante;

d) Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;

e) Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar, o CPM- Círculo de Pais e Mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;

f) Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

g) Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas;

III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola, observando:

a) Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

b) Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

c) Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola;

d) Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino-aprendizagem e de garantia do direito à educação;

e) Incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber;

f) Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar;

g) Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

h) Prestar informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, aos pais ou responsáveis por alunos;

i) Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

IV - Responsabilizar-se pela escola, observando:

a) Representar a escola;

b) Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

c) Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes;

d) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

e) Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas.

V - Relacionar-se com a administração da rede municipal de ensino, observando:

- a) Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/ rede de ensino;
- b) Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;
- c) Atuar em consonância com a política educacional.

VI - Coordenar as ações que promovam a segurança na escola, observando:

- a) Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;
- b) Articular com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- c) Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;
- d) Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito;
- e) Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola.

VII - Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica, observando:

- a) Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;
- b) Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, eixos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;
- c) Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;
- d) Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;
- e) Promover a avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

**Art. 7º** O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a questão pedagógica deverá observar os seguintes critérios:

I - Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem na escola:

- a) Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;
- b) Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;
- c) Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;
- d) Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes;
- e) Coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno de expectativa justa e imparcial da aprendizagem para toda a escola;
- f) Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.

II - Conduzir o planejamento pedagógico:

a) Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;

b) Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;

c) Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;

d) Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;

III - Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem:

a) Coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

b) Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

c) Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;

d) Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores;

e) Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

IV - Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação:

a) Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

b) Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;

c) Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;

d) Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais;

e) Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;

f) Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.

V - Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional:

a) Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;

b) Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;

- c) Promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar;
- d) Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;
- e) Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- f) Garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima propício ao desenvolvimento educacional;
- g) Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.

VI - Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa:

- a) Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante;
- b) Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- c) Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

**Art. 8º** O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto à dimensão administrativa e financeira deverá observar os seguintes critérios:

- I - Coordenar as atividades administrativas da escola:
  - a) Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;
  - b) Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e imparcialidade;
  - c) Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos profissionais da educação e a vida escolar dos estudantes;
  - d) Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos;
  - e) Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;
  - f) Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas.

II - Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos:

- a) Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola;
- b) Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola;
- c) Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

III - Coordenar as equipes de trabalho:

- a) Trabalhando em equipe;
  - b) Delegar atribuições e dividir responsabilidades;
  - c) Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;
  - d) Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;
  - e) Definir com a equipe diretiva e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso;
  - f) Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola;
  - g) Controlar a frequência dos profissionais da escola;
  - h) Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;
  - i) Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;
  - j) Conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;
  - l) Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;
  - m) Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - Gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola:
- a) Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;
  - b) Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar e CPM;
  - c) Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;
  - d) Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;
  - e) Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para as escolas;
  - f) Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;
- Art. 9º** O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a dimensão pessoal e relacional deverá observar os seguintes critérios:
- I - Cuidar e apoiar as pessoas:
- a) Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes;
  - b) Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;

c) Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário.

II - Agir democraticamente:

a) Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;

b) Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

III - Desenvolver alteridade, empatia e respeito pelas pessoas:

a) Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;

b) Tratar todos de forma equitativa e com respeito;

c) Valorizar a cultura de sua comunidade.

IV - Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça:

a) Fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;

b) Agir com transparência e imparcialidade no cotidiano da escola;

c) Buscar a superação das desigualdades educacionais;

d) Garantir o respeito ao direito à educação, com ênfase na promoção da cidadania;

e) Pautar suas ações pela ética profissional.

V - Saber comunicar-se e lidar com conflitos:

a) Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola;

b) Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;

c) Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola.

VI - Ser proativo:

a) Lidar com situações e problemas inesperados, discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários;

b) Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva;

c) Considerar no plano de gestão a necessidade de adequação de estratégias às diferentes situações e desafios do contexto;

VII - Comprometer-se com seu desenvolvimento profissional:

a) Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;

b) Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

**Art. 10.** São atribuições do Diretor de escola:

I- Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;

II- Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;

- III- Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- V- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- VI- divulgar à comunidade escolar e à Secretaria de Educação a movimentação financeira da escola ao final do último trimestre letivo e a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- VII- manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- VIII- assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- IX- Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- X- articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XI- avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.
- XII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XIII- Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

**Art. 11.** Havendo indícios de irregularidades na gestão da escola, a Secretaria da Educação ou o Conselho Escolar encaminharão informações ao Chefe do Poder Executivo, que poderá determinar a instauração de Sindicância Investigatória a fim de apurar os fatos.

**Parágrafo único.** O Secretário de Educação poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos de sindicância.

## **DA CARGA HORÁRIA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**Art. 12.** Os Diretores e Vice- diretores das escolas da rede municipal de ensino terão uma carga horária de, no mínimo:

- a) Ensino Fundamental: 20 horas
- b) Educação Infantil: 30 horas

## **DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE DIRETORES**

**Art. 13.** Poderá habilitar-se à função de Diretor e Vice Diretor de Escola todo membro concursado do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, que atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II – Ter exercido, no mínimo, 03 (três) anos efetivos de regência de classe;
- III – Possuir formação de pós-graduação de nível superior na área da

educação;

IV – Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;

V – Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo conforme disposto em lei;

VI – Apresentar à comunidade escolar e à Secretaria de Educação o Plano de Gestão a ser desenvolvido durante sua gestão.

**§ 1º** A seleção para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor de escola dar-se-á por meio de designação do Prefeito Municipal, considerando as inscrições realizadas em edital específico publicado pela Secretaria de Educação.

**§ 2º** O edital terá validade de 02 (dois) anos. Após esse período, será necessária nova inscrição dos interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos.

**§ 3º** Em caso de inexistência de candidatos inscritos ou de esgotamento dos nomes constantes no edital vigente, caberá ao Chefe do Poder Executivo realizar designação excepcional, escolhendo profissional pertencente ao Magistério Público Municipal que atenda, sempre que possível, aos requisitos mínimos previstos neste artigo.

**Art. 14.** Os professores que se colocarem à disposição para a função de Diretor e Vice-Diretor de Escola deverão apresentar à Secretaria de Educação:

I – Documento de identificação com foto;

II – Declaração de cumprimento dos requisitos obrigatórios (conforme modelo disponível no edital);

III – Certificado de Pós-graduação;

IV – Plano de Ação ou Plano de Gestão.

**Art. 15.** A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola ocorrerá ao término do período de designação, ou ainda por renúncia, falecimento ou destituição da função, observado o devido procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** O afastamento do Diretor e/ou Vice-Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde e licença gestante, implicará vacância da função.

**Art. 16.** Ocorrendo vacância da função de Diretor, assumirá automaticamente a direção da escola o Vice-Diretor.

**Parágrafo único.** Nas escolas onde não houver o cargo de Vice-Diretor, caberá a Secretaria de Educação realizar a indicação do substituto, escolhendo prioritariamente dentre os nomes constantes no edital vigente; esgotadas essas possibilidades, poderá indicar profissional do Magistério Público Municipal que atenda, sempre que possível, aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

## **DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 17.** De acordo com o art. 14 da LDB, os Conselhos Escolares são concebidos como uma das estratégias de Gestão Democrática da escola pública, tendo como pressuposto o exercício de poder, pela participação, das comunidades escolares e locais.

**§ 1º** O Conselho Escolar tem a atribuição de deliberar, nos casos de sua competência, e orientar os dirigentes, no que julgar prudente, sobre as ações a empreender e os meios a utilizar para o alcance dos fins da escola.

**§ 2º** As escolas públicas da rede municipal contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes eleitos da comunidade escolar.

**Art. 18.** O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública municipal e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**§ 1º** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais e mães ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**§ 2º** Por comunidade local entende-se pessoa que mora ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

**Art. 19.** O Conselho Escolar exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

**Art. 20.** O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da escola e terá representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, não docentes, pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos, estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento:

a) nas escolas até cem (100) alunos, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

b) nas escolas com mais de cem (100) alunos, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

**§ 1º** O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**§ 2º** A diretoria do CPM terá assegurada a participação de pelo menos 1 (um) representante no Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

**§ 3º** As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

**§ 4º** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de

50% para o conjunto dos segmentos pais, mães ou responsáveis legais e alunos e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

**§ 5º** O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

**§ 6º** Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor de escola, que seguirá legislação específica.

**Art. 21.** Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - Trabalhadores do magistério docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - Trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai/mãe ou responsável legal dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV - Alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;

**§ 1º** Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

**§ 2º** O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

**§ 3º** Aos trabalhadores da educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

**§ 4º** Quando acontecer de concorrer, no segmento alunos, representante do último ano, ciclo ou totalidade oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outro ano, ciclo ou totalidade, o mesmo critério valendo para o segmento pais.

**Art. 22.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

II - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo no mesmo as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), avaliar o desempenho institucional da escola, considerando as diretrizes, prioridades e

metas estabelecidas; propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VI - Participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VII - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VIII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

IX - Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

X - Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XII - encaminhar à Secretaria de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XIII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XIV - propor atividades culturais e pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XV - Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVI - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

XVII - aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes integrantes do CE cabem realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 23.** O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

**Art. 24.** O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos

**Art. 25.** O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 21.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente assume o Vice-Presidente.

**Art. 26.** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;

IV - Renúncia;

V - Falecimento;

VI - Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

**§ 1º** O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**§ 2º** Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 20 e 22 desta lei.

**Art. 27.** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

**Art. 28.** O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 29.** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas e arquivadas na escola.

## **DA AUTONOMIA FINANCEIRA**

**Art. 30.** A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

I - Pela alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual;

II - Pela transferência, periódica, às escolas públicas municipais, dos recursos referidos no inciso anterior.

**Art. 31.** Fica instituída, na forma desta Lei, o repasse trimestral e/ou semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais, para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino.

**§ 1º** Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade do CPM da mesma, e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.

**§ 2º** Aos recursos referidos no "caput" deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

**Art. 32.** As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I - As necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal, não decorrentes de parcelas indenizatórias;

II - A aquisição de móveis e equipamentos, material didático pedagógico, administrativo, material de expediente, produtos de higiene e limpeza;

III - a realização de pequenos reparos conforme autorização, nos prédios escolares, incluídos prédios locados.

**Art. 33.** A Secretaria de Educação estabelecerá e divulgará os valores destinados a cada estabelecimento de ensino, tendo como critérios as despesas fixas e o número de alunos.

Parágrafo único. Os valores serão fixados no início do ano letivo por Decreto Municipal.

**Art. 34.** A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino dependerá, respectivamente, de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar, CPM e pela Secretaria de Educação, estando sujeitas à prestação de contas.

Parágrafo único. O plano previsto no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Escolar e CPM que o submeterá à autorização da Secretaria de Educação.

**Art. 35.** O suprimento trimestral e/ou semestral de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o CPM do estabelecimento de ensino.

**Art. 36.** O crédito correspondente aos suprimentos liberados ficará disponível aos Diretores das escolas para utilização conforme o plano de aplicação aprovado.

**Art. 37.** Na realização das despesas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la, bem como, os princípios previstos no "caput" do artigo 19 da Constituição do Estado.

**Art. 38.** A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre pelo Diretor da escola à Secretaria da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

**§ 1º** As prestações de contas referentes ao "caput" deste artigo são requisitos para liberação de novos suprimentos.

**§ 2º** A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pelo Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

**§ 3º** Os valores, eventualmente reprovados, serão restituídos pelo CPM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da

notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Secretaria da Fazenda.

**§ 4º** Os valores a que se refere o parágrafo anterior, não recolhidos, serão reembolsados pelo CPM, mediante comunicação da Secretaria da Educação à Secretaria de Finanças.

**Art. 39.** Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria de Educação.

**Art. 41.** Os Círculos de Pais e Mestres - CPMs constituem órgãos auxiliares na gestão administrativa e financeira das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social na manutenção e funcionamento das instituições escolares.

**Art. 42.** Os professores indicados para função de Diretor e Vice-diretor deverão participar da capacitação de qualificação para a função a ser oferecida ou indicada pela Secretaria de Educação, com duração mínima de 20 horas.

**Art. 43.** As transferências dos recursos previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 44.** Os Conselhos Escolares e CPM em exercício, na data da publicação desta Lei, serão regidos pela presente Lei.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 46.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 47.** Ficam revogadas a Lei Municipal Nº 1.513, de 08 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal 1.898, de 25 de abril de 2022.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

**CESAR LEANDRO MARMITT**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL  
Sec. Administração e Finanças